A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-000789/001/06

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul e Itamar Francisco Machado Borges – Prefeito à época.

Assunto: Representação formulada por Monte Azul Ferraz Engenharia Ambiental Ltda., por meio de seus representantes Fernando Dib Doud e João Carlos Ponce Ferraz contra o Executivo Municipal local, para análise de possíveis irregularidades ocorridas na elaboração do edital de pregão presencial n. 3/06, objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, copeiragem, telefonia, jardinagem, zeladoria e ajudante geral, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, para diferentes áreas da Administração Pública Municipal, no exercício de 2006.

Em Julgamento: Recurso ordinário da decisão da Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2°, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, bem como aplicou multa, no valor de 500 UFESP's, ao Senhor Itamar Francisco Machado Borges, nos termos do artigo 104, II, § 1°, da referida Lei. Acórdão publicado no DOE-SP de 05-10-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento.

Publique-se.

São Paulo, 6 de agosto de 2009

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

ft.